



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 09 a 15 de dezembro de 2024.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 050/2024

PORTARIA Nº 113/2024

De 12 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

CONCEDER, FÉRIAS ANUAIS, o (a) servidor (a) MARCONDES ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA, Operador de Máquina Pesada, portador do CPF nº 477.716.234-68 e RG nº 1.096.459 – SSP/PB, lotado na Secretaria de Infraestrutura deste município, tendo início a contar de 16 de dezembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025 e apresentação para o trabalho em 15 de janeiro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Administração de Aroeiras, 12 de dezembro de 2024.

Vitória Régia Santos Lima Gomes da Silva
Secretária de Administração

ASSINADO NO ORIGINAL

Rua Padre Leonel Franca, 170 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020

LEI Nº 1.044/2024

Aroeiras, 12 de dezembro de 2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Aroeiras, relativas ao exercício financeiro de 2025, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificações	Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a-b)
1 RECEITAS CORRENTES	112.755.500,00	7.671.000,00	105.084.500,00
1.1 Receitas do Tesouro	112.755.500,00	7.671.000,00	105.084.500,00
Receita Tributária	3.108.000,00		3.108.000,00
Receita de Contribuição	380.000,00		380.000,00
Receita Patrimonial	1.098.000,00		1.098.000,00
Receita de Serviços	106.000,00		106.000,00
Transferências Correntes	100.898.500,00	7.671.000,00	93.227.500,00
Outras Receitas Correntes	7.165.000,00		7.165.000,00
2 RECEITAS DE CAPITAL	35.015.500,00		35.015.500,00
2.1 Receitas do Tesouro	35.015.500,00		35.015.500,00
Operações de Créditos	2.200.000,00		2.200.000,00
Alienações de Bens	1.500.000,00		1.500.000,00
Transferências de Capital	31.315.500,00		31.315.500,00
TOTAL (1 + 2)	147.771.000,00	7.671.000,00	140.100.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	3.200.000,00
	Câmara Municipal	3.200.000,00
	Poder Executivo	136.900.000,00
	Gabinete do Prefeito	2.030.000,00
	Gabinete do Vice Prefeito	547.000,00

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.
CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 09 a 15 de dezembro de 2024.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 050/2024

Secretaria Mun. de Administração e Finanças	8.839.000,00
Secretaria Mun. de Assistência Social e Habitação	5.408.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	6.129.000,00
Secretaria Mun. da Saúde	16.347.000,00
Fundo Municipal de Saúde	25.499.000,00
Secretaria Mun. de Educação	55.085.000,00
Secretaria Mun. de Cultura e Turismo	2.025.000,00
Secretaria Mun. de Esportes e Lazer	934.000,00
Secretaria Mun. de Infra Estrutura	8.764.000,00
Sec. Mun. de Agric., Pecuária, Pesca e Meio Ambiente	1.810.000,00
Encargos Gerais do Município	1.140.000,00
Secretaria Mun. de Planej. e Mobilidade Urbana	486.000,00
Procuradoria Geral do Município	456.000,00
Reserva de Contingência	1.401.000,00
TOTAL	140.100.000,00

Turismo	473.000,00
Reserva de Contingência	1.401.000,00
TOTAL	140.100.000,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2024;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	3.200.000,00
	Legislativo	3.200.000,00
	Poder Executivo	136.900.000,00
	Administração	15.502.000,00
	Assistência Social	11.424.000,00
	Saúde	41.846.000,00
	Educação	55.085.000,00
	Cultura	1.552.000,00
	Direitos da Cidadania	113.000,00
	Urbanismo	4.866.000,00
	Habitação	239.000,00
	Saneamento	153.000,00
	Gestão Ambiental	262.000,00
	Agricultura	1.810.000,00
	Transporte	100.000,00
	Desporto e Lazer	934.000,00
	Encargos Especiais	1.140.000,00

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 09 a 15 de dezembro de 2024.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 050/2024

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º A proposta orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2025; e

IV - suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2025, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 8º A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 10 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11 O orçamento fiscal do município de Aroeiras para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de AROEIRAS – PB, 12 de dezembro de 2024.

DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO
PREFEITO

ASSINADO NO ORIGINAL

Rua Padre Leonel Franca, 170 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020

LEI Nº 1.045/2024

Aroeiras, 12 de dezembro de 2024

Institui o Plano Municipal de Cultura – PMC de Aroeiras – PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura – PMC do Município de Aroeiras –PB, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.037/2024, na forma do Anexo desta Lei, com duração de 10 (dez) anos, regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura - PMC:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica, local e regional;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.
CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.5